



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.046/2026

ALTERA O § 1º DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.758, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021, PARA READEQUAR A ALÍQUOTA MÁXIMA DE CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º O § 1º do art. 16 da Lei Municipal nº 1.758, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, 29 de setembro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003700360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme a Lei nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Av. Prefeito Heliô Rocha, 1091 - Centro - CEP: 29.640-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo.
TEL: (27) 3940-0010 e (27) 3940-0011 - CNPJ: 27.165.521/0001-55